



LEI N.º 1420 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

“RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA”.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. EDSON MORAES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública a Associação Desportiva Capoeira Pantaneira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda, 13 de novembro de 2019.


EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 003 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA DO VEREADOR VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**

“Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Desportiva Capoeira Pantaneira”.

O Prefeito Municipal de Miranda – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **ESON MORAES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública a Associação Desportiva Capoeira Pantaneira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Miranda, 11 de Novembro de 2.019

EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 456/2019 ENTRADA: 12-08-2019 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 003/2019 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO ___/___/___ APROVADO (A) EM: 22/08/2019  Pres. _____ Secr. _____
AUTOR: VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA		

“Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Desportiva Capoeira Pantaneira”.

O Excelentíssimo Senhor **ADILSON ANTONIO** – Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública a **Associação Desportiva Capoeira Pantaneira**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A **Associação Desportiva Capoeira Pantaneira**, foi criada no ano de 2013, possui como finalidades ações ligadas ao esporte, social e lazer nas mais diversas modalidades, sendo que a vertente principal é a capoeira.

Também, compete à mesma, desenvolver atividades preventivas nas áreas sociais e educacionais, realizar pesquisas científicas quanto a fisiologia e a morfofuncionalidade de atletas, desenvolver seminários, palestras, conferências e outros ligados à sua área de abrangência. Ainda, possui a finalidade de colaborar com os órgãos públicos em legislações e buscar soluções às demandas esportivas.

Dessa forma, vista sua relevância para a saúde, o esporte e social desenvolvido no município, solicito o reconhecimento com o título de utilidade pública municipal.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda/MS, 26 de agosto de 2019.



VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 456/2019 ENTRADA: 12-08-2019 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 003/2019 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO ___/___/___ APROVADO (A) EM: 11 / 11 / 2019  Pres. Secr.
AUTOR: VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA		

“Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Desportiva Capoeira Pantaneira”.

O Excelentíssimo Senhor **ADILSON ANTONIO** – Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública a **Associação Desportiva Capoeira Pantaneira**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A **Associação Desportiva Capoeira Pantaneira**, foi criada no ano de 2013, possui como finalidades ações ligadas ao esporte, social e lazer nas mais diversas modalidades, sendo que a vertente principal é a capoeira.

Também, compete à mesma, desenvolver atividades preventivas nas áreas sociais e educacionais, realizar pesquisas científicas quanto a fisiologia e a morfofuncionalidade de atletas, desenvolver seminários, palestras, conferências e outros ligados à sua área de abrangência. Ainda, possui a finalidade de colaborar com os órgãos públicos em legislações e buscar soluções às demandas esportivas.

Dessa forma, vista sua relevância para a saúde, o esporte e social desenvolvido no município, solicito o reconhecimento com o título de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda/MS, 26 de agosto de 2019.



VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Proponente

REGISTRO
537

FICHA
01

Miranda - MS.

16 12 2016

R.537. ESTATUTO. - Protocolado sob n.º 5.844, em 15/12/2016, Livro A-6, fls. 100. - Apresentante:
Roberto Rós Perez.

ATA DE FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA".
Eleição da Diretoria 2011 - 2014

Aos vinte e quatro dias de agosto do ano de dois mil e onze (2011), na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, com a presença dos fundadores, foi realizada a assembléia de fundação e eleição da diretoria da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) eleição da Diretoria triênio 2011 - 2014; c) eleição do Conselho Fiscal triênio 2011 - 2014. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembléia, por aclamação, o senhor Roberto Rós Perez que, aceitando o encargo, convidou a senhorita Simone Cavalcante do Nascimento para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembléia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, ficando a associação regida pelo seu estuto: **Estatuto Social, CAPÍTULO I CRIAÇÃO DENOMINAÇÃO SEDE E FINS Art.1º ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA**, fundado em 24 de agosto de 2011 com sede, sito a Travessa dos Alves, nº 75, Centro, Miranda – MS, com abrangência em todo o território nacional, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada, sendo constituída de uma assembléia geral, uma diretoria e um conselho fiscal, que reger-se-á por este estatuto. **Art.2º A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA**, tem como finalidade: I - Promover atividades na área cultural, e outras atividades voltadas ao desenvolvimento social como projetos de inclusão social para crianças e adolescentes; II – Desenvolver projetos em defesa ao meio ambiente e resgate aos valores culturais; III – Desenvolver eventos capoeirísticos, campanhas e programas em convênio ou não com entidades, fundações e instituições sejam elas públicas municipais, estaduais, federais ou até mesmo privadas, não importando sua nacionalidade desde que sejam parcerias voltadas para o desenvolvimento da comunidade capoeirística e da própria entidade. **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO Art.3º A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA**, será representado pelo presidente em juízo e fora dele. **Art. 4º Os membros da diretoria, do conselho fiscal e os sócios, não responderão pelos compromissos da entidade assumidos pelo presidente, sem o acordo prévio lavrado em ata, assinado por todos os diretores que serão responsabilizados pela omissão e a violação das leis deste estatuto. PARAGRAFO ÚNICO: O presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA terá o mandato do seu cargo de forma vitalício, sendo que este termo é válido somente para o primeiro presidente proclamado na 1ª (primeira) reunião da diretoria e ainda a qualquer instância, este presidente poderá nomear ou exonerar a diretoria ou a qualquer um dos diretores em seu respectivo cargo de atuação. CAPÍTULO III DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ART.5º A diretoria da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA, terá: I - Um presidente; II- Um vice-presidente; III - Primeiro e segundo secretário; IV – Tesoureiro; V – Conselho fiscal composto de 01(um) membro titular e 01(um) membro suplente.**


Michelly Bruning
Advogada - OAB/MS 9269

PARAGRAFO ÚNICO: Só poderão participar da diretoria todo aquele que tiver sua idoneidade moral comprovada e seja maior de 18 (dezoito) anos de idade.

CAPITULO IV COMPETENCIA DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Art.6º Compete ao presidente: I - Representar ativa, passivamente, judicialmente, extrajudicialmente a entidade; II - Presidir reuniões da diretoria; III - Praticar todos os demais atos pertinentes a sua função e omissão neste estatuto. Art.7º Compete ao vice-presidente: Auxiliar o presidente e substituí-lo em caso de faltas e impedimentos. Art.8º Compete ao primeiro secretário: I - Redigir e assinar as atas das reuniões, ofícios e demais correspondências, juntamente com o presidente; II - Manter em dia fichários e cadastros, relatórios, documentos da entidade e mantê-los organizados; III - Dividir com o segundo secretário atribuições e responsabilidades. Art.9º Compete ao segundo secretário: I -Auxiliar e substituir o primeiro secretário em todas as atividades a ele atribuídas, nas suas faltas e impedimentos. Art. 10º Compete ao tesoureiro:

I -Manter em ordem a contabilidade da entidade. Art. 11º Compete ao conselho fiscal: I - O conselho fiscal será composto de um membro titular e um membro suplente. II - O conselho fiscal será eleito juntamente com a diretoria executiva em assembléia geral. III - O mandato do conselho fiscal será correspondente com a diretoria. IV - Em caso de vacância no cargo de um membro titular, será substituído por um suplente do referido conselho. V - Compete ao conselho fiscal examinar os livros contábeis do grupo, os balancetes, acompanhar os relatórios financeiros afim de que sejam aprovados em assembléia geral anual.

CAPITULO V DOS INTEGRANTES Art. 12º Só poderá ser integrante da

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA, aquela pessoa que

esteja de acordo com o estatuto do grupo e regimento interno. Art 13º O integrante do grupo só poderá participar da diretoria, todo aquele que tiver mais de um ano de sócio e for maior de 18(dezoito) anos de idade. Art. 14º São deveres dos sócios: I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto; II - Participar de todas as reuniões ou assembléias gerais quando convocados. **CAPITULO VI**

DAS ELEIÇÕES Art. 15º Só poderá ter direito de voto os integrantes que tiverem um ano de grupo e a idade de 16 anos. Art. 16º As eleições da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA** serão realizadas a cada 3(três) anos com exceção do presidente que tem mandato vitalício.

PARÁGRAFO ÚNICO: As eleições acontecerão no mês em que a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA** fizer aniversário, obedecendo o período de vigência conforme o artigo. **CAPITULO VII**

ASSEMBLÉIA GERAL Art. 17º A assembléia é um órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA**, será constituído dos integrantes em pleno gozo de seus direitos, e que participem ativamente dos trabalhos do grupo, tendo direito a voz e a voto a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade. Art. 18º As assembléias gerais reunir-se-ão ordinariamente e extraordinariamente. §1º - ORDINARIAMENTE, quando convocadas pela diretoria para aprovação do balancete anual e prestação de contas de exposição das atividades, ou assuntos de interesses do grupo. §2º - EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocadas a qualquer tempo pelo presidente pela maioria dos diretores ou 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos integrantes do grupo. Art. 19º O quórum para a assembléia geral será pela maioria simples dos sócios, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) em primeira convocação. PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não seja



LIVRO A - _____ - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MIRANDA - MS.

MAURÍCIO MOREIRA
 Registrador do Registro Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO
537

FICHA
02

Miranda - MS, _____/_____/_____

E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - Rua Benjamin Constant, 571 esquina c/ General Camisão - Fone: (67) 3242-2689 - Cep: 79.390-000 - Miranda - MS

alcançada a maioria simples de que trata o artigo acima, será convocada uma outra reunião com data a ser fixada e a mesma será realizada com qualquer número de integrantes. **CAPÍTULO VIII DAS GRADUAÇÕES** Art. 18º Os integrantes da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA**, tem por obrigação seguir uma escala de graduações no qual a mesma segue as cores da bandeira do Brasil: Primeira graduação: verde; Segunda graduação: amarelo; Terceira graduação: azul; Quarta graduação: verde e amarelo; Quinta graduação: verde e azul; Sexta graduação: amarelo e azul; Sétima graduação: verde, amarelo e azul; Oitava graduação: verde e branco; Nona graduação: amarelo e branco; Décima graduação: azul e branco; Décima primeira graduação: branco. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir da oitava graduação: verde e branco, não haverá tempo determinado para a troca de graduação do aluno (isso dependerá do seu desenvolvimento capoeirístico e de cidadania). **CAPÍTULO IX PENALIDADES** Art. 19º Os membros da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA**, estarão sujeitos as seguintes penalidades: I - Advertência: Em caso de agressão verbal moral a qualquer um dos membros do grupo, seja ele mestre, contra-mestre, professor ou aluno. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A advertência acima citada terá valor e poderá ser aplicada a qualquer um dos membros independente de graduação ou cargo por ele ocupado. II - Suspensão: Quando reincidirem nas faltas acima citadas, ou cometerem outras faltas que comprometam o bom funcionamento da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA**. III - Exclusão: quando comprovada a reincidência nas faltas anteriormente citadas, quando as faltas possam vir a comprometer o bom andamento da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA** e, ainda, quando membros que fazem uso de cargos ou graduação de patentes elevadas venham a praticar atos desonestos, desrespeitosos, irresponsáveis, usar de má fé contra o grupo ou atentar contra o presente estatuto. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de agressão física além da exclusão o agressor poderá ser judicialmente responsabilizado por qualquer ato que venha a praticar. **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 20º - O presente estatuto poderá reformulado a qualquer momento, através de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim. Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Art. 22º - Este estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro em cartório, revogadas as disposições em contrário. Em seguida, ocorreu a votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme supracitado, assinado pelos presentes. Como segunda ordem do dia passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o triênio 2011 – 2014. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição por aclamação, ao qual os candidatos aos cargos foram eleitos por unanimidade do plenário. Assim, foram eleitos: Presidente: Roberto Rós Perez, educador físico e mestre em capoeira, solteiro, RG: 22.017.774 SSP/S, CPF: 111.556.678-40 e residente à Travessa dos Alves, numero setenta e cinco, centro, Miranda, Mato Grosso do Sul; Vice-Presidente: Agenor Carneiro Junior, turismólogo, solteiro, RG: 001363378 SSP/MS, CPF: 017.738.781-58 e residente à Rua Manoel Ramalho, número duzentos e noventa e nove, Nossa Senhora Aparecida; Tesoureiro: Cláudio Mathias, técnico em contabilidade, solteiro, RG: 528616 SSP/MS, CPF: 481.671.501-00 e residente ao beco da Treze de Junho, numero vinte e quatro, Centro ; 1ª secretária: Simone Cavalcante do

Michelly Bruning
 Advogada - OAB/MS 9269

Nascimento, fonoaudióloga, solteira, RG: 1398-36 SSP/MS, CPF: 652.428.821-15, residente à Travessa dos Alves, numero quarenta e cinco, Centro; 2ª Secretário: Evandro de Souza Bispo, marceneiro e capoeirista, solteiro, RG: 2126892 SSP/MS, CPF: 053.504.601-45, residente à Rua Ludgério Albuquerque, s/n, Baiazinha. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal, a saber: 1º membro: Américo Aguiar Ribeiro Ajala, estudante e capoeirista, solteiro, RG: 2066653 SSP/MS, CPF: 060.177.241-50, residente à Rua Nova, s/n, Nossa Senhora Aparecida; suplente: Jeferson Rolon de Assis, estudante e capoeirista, solteiro, RG: 001982955, CPF: 053.262.021-66 e residente à Rua Amaro Bitencourt, n.57, Centro. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição desta Associação e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Miranda, para as finalidades de direito.

2º OFÍCIO

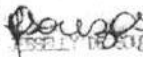
Michelly Bruning
 Advogada - OAB/MS 9269


2º OFÍCIO


2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Afonso Pena, 117 - Centro
 79.380-000 - Miranda - MS
 Fone/Fax: (67) 3242-1143

Reconhecido por veracidade a firma de:
MICHELLY BRUNING
 Selo Digital Nº: 4405308-026
 MIRANDA-MS, 15/12/2016



 ESSELY DE OLIVEIRA DA SILVA ESTABELECE ATRIBUIÇÃO

Em Test. de  da verdade.
 2º OFÍCIO DO REGISTRO
 Juiz de Direito da Comarca de Miranda-MS
 Escrevente

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

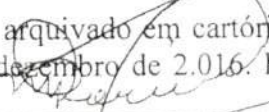

Av. Afonso Pena, 117 - Centro
 79.380-000 - Miranda - MS
 Fone/Fax: (67) 3242-1143

Reconhecido por veracidade a firma de:
ROBERTO ROS PEREZ
 Selo Digital Nº: 4405308-026
 MIRANDA-MS, 15/12/2016


 ESSELY DE OLIVEIRA DA SILVA ESTABELECE ATRIBUIÇÃO

Em Test. de  da verdade.

2º OFÍCIO DO REGISTRO
 Juiz de Direito da Comarca de Miranda-MS
 Escrevente

Declaro que, além do registro feito, ficou arquivado em cartório (o original do documento registrado). Nada Mais. Dou fé. Miranda-MS, 16 de dezembro de 2.016. Eu,  Julianne Aparecida Ojeda Ledesma, Auxiliar de Cartório, digitei. Eu,  (Maurício Moreira), Registrador de Imóveis, conferi e assino. Emol.: R\$ 92,00 + Funjecc 10% R\$9,20 + Funjecc 5% R\$ 4,60 + FUNDE-PGE 4% R\$ 3,68 + FUNADEP 6% R\$ 5,52 + FEADMP-MS 10% R\$9,20. Selo Digital n.º ANB 17034-284.

REGISTRO
537

FICHA
03v^o

+ Funjecc 5% R\$ 2,35 + FUNDE-PGE 4% R\$ 1,88 + FUNADEP 6% R\$ 2,82 + FEADMP-MS 10% R\$4,70. Selo Digital n.º ANB 17035-639



SERVIÇO REGISTRAL E TABELIONATO MOREIRA

Reg. de Imóveis, Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Juríd. e Tabelionato de Protesto
CNPJ: 13.556.909/0001-67

Rua Benjamin Constant, 571 - Centro - Miranda / MS - CEP: 79380-000 - Tel.: (67) 3292-2609
email: servicoregistralmoreira@gmail.com - Cod.Serventia: 06.202-6
Maurício Moreira - Oficial e Registrador

Certidão

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel do Registro n.º 537 e tem valor de Certidão. Selo digital n.º ANF 37105-104.

Miranda-MS, 19 de dezembro de 2016

VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS

- Maurício Moreira - Tabelião
 Luciana Antunes de Oliveira - 1ª Tabeliã Substituta
 Rubiano Marcondes de Assis - 2ª Tabeliã Substituta
 Advaíl Vieira Garcia - Escrevente Extrajudicial

Válido somente com selo digital. Qualquer alteração ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE MIRANDA/MS

ATESTADO

Eu, *Leandro Costa de Lacerda Azevedo*, Delegado Regional de Polícia Civil, da Delegacia Regional de Polícia de Aquidauana/MS, no uso de minhas atribuições legais, conferidas por lei, etc.


ATESTO para os devidos fins de direito que a entidade “Associação Desportiva Capoeira Pantaneira” – CNPJ 26.918.020/0001-30, está devidamente instalada e em plena atividade na Rua Travessa dos Alves, nº75-f, Centro – Miranda/MS desde agosto de 2011, conforme documentos que me são apresentados. Dada e lavrada nesta cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis (26) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezessete (2017).


Leandro Costa de Lacerda Azevedo
Delegado Regional de Polícia

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.918.020/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO TV DOS ALVES	NÚMERO 75	COMPLEMENTO	
CEP 79.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRANDA	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO RHOBERTO.PEREZ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (67) 9669-3209	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2017 às 10:46:07 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

DECLARAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CAPOEIRA PANTANEIRA, devidamente inscrita sob CNPJ n. 26.918.020/001-30, com sede na Travessa dos Alves, n. 75-f, bairro Centro, cidade de Miranda/MS, para os devidos fins que se destine, qual seja reconhecimento de utilidade pública de instituições, nos termos da Lei Municipal n. 1.085/2005, que é entidade sem fins lucrativos de caráter esportivo e cultural a que se refere o art. 1º da Lei Municipal n. 1.085/2005.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- presta serviço de caráter público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios.
- não remunera seus dirigentes ou conselheiros.
- é instituição sem finalidade lucrativa.
- não distribuiu seus lucros ou dividendos aos sócios ou participantes.
- aplica integral de seus recursos no País, na manutenção dos objetivos estuários.

Miranda/MS, 05 de agosto de 2019.



Roberto Rós Perez

Presidente da Associação Desportiva Capoeira Pantaneira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI n° 005 de agosto de 2019

AUTOR: Valter Ferreira de Oliveira

RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 005/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 12 de agosto de 2019 que: "Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública à Associação Desportiva Capoeira Pantaneira".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 005 de 12 de agosto de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 26 de agosto de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Desportiva Capoeira Pantaneira.

Em sua Justificativa, temos que a Associação foi criada no ano de 2013, que possui como finalidades ações ligadas ao esporte, social e lazer, nas mais diversas modalidades, sendo que a vertente principal é a Capoeira.

É a síntese do necessário.



NOVA ERA, NOVOS RUMOS!

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 005/2019**, autoria do **Vereador Valter Ferreira de Oliveira**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 005 de 12 de agosto de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 08 de novembro de 2019.



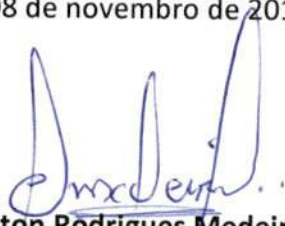
VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 005 de 12 de agosto de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 08 de novembro de 2019



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato


Secretário

ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 005 de 12 de agosto de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira.

Sem mais para o momento.

Miranda, 08 de novembro de 2019.



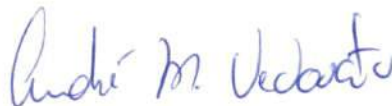
Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI n° 005 de agosto de 2019

AUTOR: Valter Ferreira de Oliveira

RELATOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 005/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 12 de agosto de 2019 que: "Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública à Associação Desportiva Capoeira Pantaneira".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 005 de 12 de agosto de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 26 de agosto de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Desportiva Capoeira Pantaneira.

Em sua Justificativa, temos que a Associação foi criada no ano de 2013, que possui como finalidades ações ligadas ao esporte, social e lazer, nas mais diversas modalidades, sendo que a vertente principal é a Capoeira.

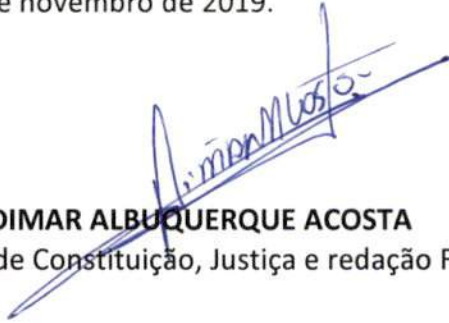
É a síntese do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 005/2019**, autoria do **Vereador Valter Ferreira de Oliveira**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 005 de 12 de agosto de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 08 de novembro de 2019.



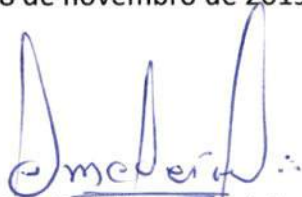
VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 005 de 12 de agosto de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

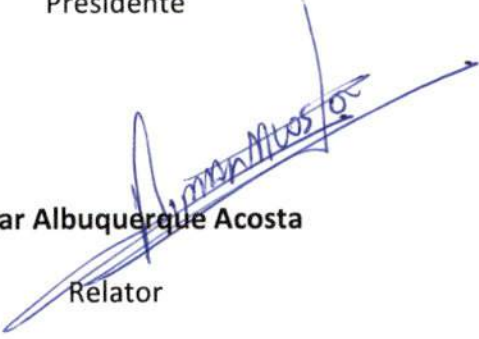
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 08 de novembro de 2019



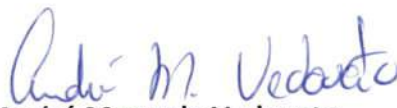
Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato


Secretário

ATA DE REUNIÃO – CCJ

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 005 de 12 de agosto de 2019 de autoria do Vereador Valter Ferreira de Oliveira.

Sem mais para o momento.

Miranda, 08 de novembro de 2019.



Nilton Rodrigues Medeiros

Presidente



Adimar Albuquerque Acosta

Relator



André Massuda Vedovato

Secretário